



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 47-35, Centro, CEP 15720-000
Fone (017) 3651-1275
CNPJ 51.842.235/0001-61
www.cmpalmeiradoeste.sp.gov.br

PROJETO DE LEI CM Nº. 005 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Revoga os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.338, de 13 de março de 2012 e fixa os subsídios dos Agentes Políticos, no concernente aos secretários municipais e vice-prefeito do Município, para os anos de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12, I e 97, VI, do Regimento Interno e artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Palmeira d'Oeste/SP, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.338, de 13 de março de 2012, passando a ter nova redação:

Artigo 3º. O subsídio mensal do exercente de mandato de Vice-Prefeito, fica fixado em cota única, de conformidade com a Constituição Federal vigente, no valor de R\$ 8.810,00 (oito mil, oitocentos e dez reais).

Artigo 4º. O subsídio mensal do exercente de cargo de secretário municipal, fica fixado em cota única, de conformidade com a Constituição Federal vigente, no valor de R\$ 8.810,00 (oito mil, oitocentos e dez reais).

Artigo 2º. As verbas destinadas a cobrir as despesas com subsídios do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão previstas a cada exercício nas peças orçamentárias e correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. – Esta lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário aos dois artigos por esta lei alterados, mantida, no mais, a íntegra da Lei Municipal nº 2.338, de 13 de março de 2012.

Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, 24 de dezembro de 2024.

MAURICIO MORITA MATHEUS
Presidente

VILSON PEREIRA REIS
1º Secretário